



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI Nº 65/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A BLOCOS DE CARNAVAL NO ANO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos objetivos

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a blocos de carnaval no exercício de 2023, cujos blocos já se encontram criados no âmbito do Município de Lamim, e tem como objetivos:

I-promover o desenvolvimento da festividade do carnaval no âmbito do Município de Lamim;

II-propiciar o desenvolvimento da cultura e da arte, através da manifestação artística e cultural do povo de Lamim;

III-contribuir para o lazer e o entretenimento das pessoas, com intuito de promover a integração e a socialização das pessoas, dos jovens, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Seção II

Dos requisitos

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro a que se refere esta lei será concedido desde que cumprido os seguintes requisitos:

I-Os blocos de carnaval do município de Lamim deverão apresentar a lista dos integrantes na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e

Praça Divino Espírito Santo, nº 06, centro, Lamim-MG - CEP: 36.455-000

Tel: (31) 3754-1130 / prefeitura@lamim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Turismo, no prazo máximo de até 10(dez) dias antes do início da festividade do carnaval, cuja lista deverá conter o nome completo e endereço dos integrantes. Não será recebida a lista de integrantes após este prazo;

II-Os integrantes dos blocos de carnaval devem utilizar abadá ou outra vestimenta com as cores ou características culturais ou artísticas que identifiquem o bloco.

Parágrafo Único – O descumprimento às disposições previstas neste artigo implica na suspensão do incentivo financeiro ao bloco no ano subsequente.

Seção III

Do auxílio financeiro

Art. 3º-O auxílio financeiro a que se refere esta lei será na forma de pecúnia ao respectivo bloco de carnaval, de acordo com o seguinte critério:

I- blocos de carnaval com até 30(trinta) integrantes o valor de R\$400,00(quatrocentos reais);

II- blocos de carnaval superior a 30(trinta) integrantes e inferior a 100(cem) integrantes o valor de R\$800,00(oitocentos reais);

III- blocos de carnaval igual ou superior a 100(cem) integrantes o valor de R\$1.000,00(mil reais);

§1º- O auxílio financeiro previsto nesta lei será concedido ao bloco de carnaval, e não ao integrante de forma individual, devendo o bloco indicar um representante para fins de recebimento do auxílio previsto nesta lei, através da elaboração de um termo de autorização que deverá ser assinado por todos os integrantes do respectivo bloco.

§2º- É indispensável a elaboração deste termo de autorização para fins de recebimento do auxílio financeiro.

§3º- Os integrantes dos blocos para fazerem jus ao auxílio financeiro desta lei devem residir no Município de Lamim, ou ao menos parte deles, vedada



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

a concessão do auxílio financeiro a blocos de carnaval cujo integrantes, na sua totalidade, residam em outras cidades..

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

Art.4º- Os recursos repassados aos blocos de carnaval deverão conter destinação específica, ou seja, devem ser destinados exclusivamente em prol do desenvolvimento do carnaval local, vedada sua utilização para outros fins;

Art.5º- O bloco de carnaval que fizer jus ao auxílio financeiro previsto nesta lei deverá prestar conta dos recursos recebidos, através de discriminação das despesas realizadas, devendo fazê-la no prazo máximo de até 45(quarenta e cinco) dias após o encerramento da festividade do carnaval, sob pena de suspensão no recebimento deste auxílio no exercício subsequente.

Art.6º- Somente será permitida a participação de blocos de carnaval no auxílio financeiro a que se refere esta lei, caso o bloco tenha sido criado até a data da publicação desta lei.

Art.7º- A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto para fins de sua plena execução, naquilo em que for necessário.

Art.8º- A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária, através de ação prevista no órgão Municipal de Cultura no orçamento do exercício financeiro de 2023.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 30 de janeiro de 2023.


Mirene das Graças Silva
Prefeita Municipal Interina